

ANEXO I - PORTARIA SEJUV Nº79/2022
MINUTA DO TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. PROPONENTE:

Proponente:		CNPJ nº:
Representante Legal:		
RG nº:	Órgão Expedidor:	UF:
CPF nº:	Endereço:	
Bairro:		
Cidade:	CEP:	Tel.:
E-mail:		

2. SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV

CPF/CNPJ nº: 05.565.013/0001-21	Endereço: AVENIDA ALBERTO CRAVEIRO, 2775	
Bairro: CASTELÃO	CEP: 60860-901	Tel.: (85)31014394
E-mail: lie@esporte.ce.gov.br		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Nome do Projeto:
Período de Execução:
Valor total do Projeto:
Valor da Contrapartida Social:

4. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE OU AÇÃO A SER EXECUTADA A TÍTULO DA CONTAPARTIDA SOCIAL PELO PROPONENTE

Fortaleza, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA
SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDEASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
DA ENTIDADE PROPONENTE

*** **

IV EDITAL DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS – INCENTIVO AO ESPORTE CEARENSE
ETAPA “AVALIAÇÃO DO PROJETO”
RESULTADO DEFINITIVO Nº02

A SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ divulga o resultado definitivo Nº02 dos projetos avaliados pela Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados (CPEPI), no IV Edital de Projetos Desportivos e Paradesportivos - Incentivo ao Esporte Cearense, da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará.

ORDEM DE ANÁLISE	Nº DO PROTOCOLO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	MANIFESTAÇÃO ESPORTIVA/VALOR	SITUAÇÃO
115	07875126/2022	RALLY PIOCERÁ EXPERIENCE	FEDERAÇÃO CEARENSE DE AUTOMOBILISMO	DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO R\$ 450.000,00	APROVADO

COMISSÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS INCENTIVADOS – CPEPI

MEMBROS TITULARES		MEMBROS SUPLENTE	
Rogério Nogueira Pinheiro	Francisco Igor Almeida Rufino		
Roberto César Lima da Silva	Maxwell Xavier de Sousa		
Mayara Veras Gomes Lima	Silvia Helena Pessoa Nobre		
Francisca Ionêda Benevides Ellery	Genilson Guimarães Magalhães		
Viviane Sales Oliveira	Rui Gabriel da Silva		
Antonio Ulisses de Sousa Júnior	Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk		
Marcos Antônio Teles de Queiroz	Adriano Marcelo Thomaz		
Andréa Cristina da Silva Benevides	Francisco Clineu Queiroz França		
Jean Carlo Vidal dos Santos	Adriano Barros Carneiro		

A entidade com projeto aprovado receberá o Certificado de Aprovação de Projeto (CAP), no Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará (SLIEC), na aba do projeto aprovado, e a Declaração de Incentivo ao Esporte será enviada à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), para a emissão dos Certificados de Incentivo Fiscal às Atividades Desportivas e Paradesportivas (CEFDESP) e posterior efetivação do patrocínio/doação. O processo de avaliação dos projetos do IV Edital pela CPEPI continua, mediante a captação de pelo menos 25% do valor total do projeto habilitado na fase “Habilitação da Inscrição”. Fortaleza, 08 de dezembro de 2022.

Rogério Nogueira Pinheiro
SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº451/2022 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DECLARAR, nos termos do arts. 80, inciso VII, art. 105, com a nova redação dada pelo art. 12 da Lei nº 11.745, de 30 de outubro de 1990 e art. 106 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que a servidora **IVETE MAURÍCIO DE LIMA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, 4a Classe, Referência E, matrícula nº 103643-1-0, lotada nesta Secretaria, faz jus à **LICENÇA ESPECIAL**, de 3 (três) meses, referente ao quinquênio 13.07.1992 a 12.07.1997. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2022.

Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº457/2022 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 210, II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, c/c o art. 52, I e VII da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que restou apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 68/2021 (VIPROC nº 06128074/2021), resolve declarar a **EXTINÇÃO do processo**, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 485, VI do CPC, por restar caracterizada a falta de interesse processual, decorrente da perda do objeto, por fato superveniente, haja vista que o servidor **ARISTÓBULO SOUZA FONTENELE**, Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, matrícula nº 009909-1-4, observou o dever funcional, no âmbito do serviço público estadual, de imunizar-se contra a COVID-19. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de novembro de 2022.

Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

